



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.790

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, para a aquisição de um grupo motor-gerador.**

Aos onze onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma comercial Moraes & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de bastante procuradora da Prefeitura Municipal de Pinheiro (Estado do Maranhão), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de um conjunto Diesel-Elétrico, de 120 KVA, para a municipalidade acordante, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pinheiro obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a adquirir, para o serviço de iluminação local pública e domiciliar, um conjunto Diesel-elétrico, de 120 KVA, correndo por conta da

municipalidade acordante as despesas de instalação do mesmo e da respectiva rede de distribuição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a aquisição prevista na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pinheiro a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea nove (9) — Aquisição de um conjunto Diesel-elétrico, de 120 KVA, para o município de Pinheiro: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Pinheiro prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da importância recebida em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Pinheiro fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o convencionado neste instrumento, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, motivo pelo qual nenhuma importância será entregue à Prefeitura acordante, antes de regularmente processada e julgada a respectiva concorrência.

**CLÁUSULA NONA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**Dr. ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
E X P E D I E N T E	
Rua do Una, 32 — Telefone. 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior:	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela firma Moraes & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de procuradora da Prefeitura Municipal de Pinheiro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1954.

**ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS**

p. MORAES & CIA. LTDA.

**ANTONIO SEVERIANO DE MORAES CORREIA**

**LEANDRO GÓES TOCANTINS**

Testemunhas:

**Benedito Nunes**

**Santana Marques**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedreiras (Estado do Maranhão), para a aquisição de um grupo motor-gerador.**

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma comercial Moraes & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de bastante procuradora da Prefeitura Municipal de Pedreiras (Estado do Maranhão), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de luz elétrica da municipalidade acordante, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pedreiras obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a adquirir, para o serviço de iluminação local pública e domiciliar, um conjunto Diesel-elétrico de 200 KVA, correndo por conta da municipalidade acordante as despesas de instalação do mesmo e da respectiva rede de distribuição.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a aquisição prevista

na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pedreiras a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea sete (7) — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de luz elétrica no município de Pedreiras: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prefeitura Municipal de Pedreiras prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prefeitura Municipal de Pedreiras fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o convencionado neste instrumento, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, motivo pelo qual nenhuma importância será entregue à Prefeitura acordante, antes de regularmente processada e julgada a respectiva concorrência.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela firma comercial Moraes & Companhia, Limitada, por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de procuradora da Prefeitura de Pedreiras, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
p. MORAES & CIA. LTDA.  
ANTONIO SEVERIANO DE MORAES CORREIA  
LEANDRO GÓES TOCANTINS  
Testemunhas:  
Maria Helena Santos  
Santana Marques

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, SESP), para início do serviço de abastecimento de água da cidade de Coarí, no Estado do Amazonas.**

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Coarí, sede do município do mesmo nome, no Estado do Amazonas, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a dar início, com os recursos que lhe sersão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, às obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Coarí, sede do município do mesmo nome, no Estado do Amazonas, obedecendo aos orçamentos, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham, como seus anexos hum (1) a quinze (15), e dêle ficam fazendo parte integrante, e, ainda, aos termos gerais do acôrdo firmado entre o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e a Prefeitura Municipal de Coarí, para o mesmo fim, em vinte e cinco (25) de setembro do corrente ano, o qual, por cópia, vai, também, a êste incorporado, como seu anexo número dezesseis (16).

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Rêde e demais serviços de abastecimento de água, em; subalínea três (3) — Coarí: seiscentos e cinquenta mil cruzei-

ros (Cr\$ 500.000,00) cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízos das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (ZLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública — (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
GUILHERME AUGUSTO TELLES DE MIRANDA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão  
Maria de Nazaré Bolonha

**ESTADO DO AMAZONAS**

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 650.000,00  
DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DÁ-  
GUA DA CIDADE DE COARÍ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I POÇO TIPO AMAZONAS				
a) Despesas preliminares .....	vb			4.600,00
				4.600,00
b) Escavação:				
1) Em sêco .....	m3	120,00		2.220,00
2) Sob água .....	m3	480,00		57.042,00
				59.262,00
c) Concreto armado:				
1) Formas .....	m2	169,50		11.031,00
2) Ferragens .....	kg	2.050		26.029,00
3) Concreto .....	m3	25,00		25.904,00
				62.964,00

d) Alvenaria de tijolo:			
1) Filtros laterais c/paredes de tijolos especiais (arg. 1:6) .....	m2	130,00	23.730,00
2) Parede impermeável .....	m2	72,00	16.050,00
			<u>39.780,00</u>
e) Revestimento:			
1) Interno .....	m2	72,00	1.587,00
2) Externo .....	m2	75,00	2.785,00
			<u>4.372,00</u>
f) Filtro do fundo .....	vb		5.978,00
			<u>5.978,00</u>
g) Atêrro .....	m3	360,00	5.328,00
			<u>5.328,00</u>
h) Teste de vasão .....	vb		496,80
			<u>496,80</u>
TOTAL DO ITEM I .....			Cr\$ 182.780,80
<b>II RESERVATÓRIO PARA 100.000 LT.</b>			
a) Despesas preliminares .....	vb		13.300,00
			<u>13.300,00</u>
b) Movimento de terra .....	m3	70,60	1.710,00
			<u>1.710,00</u>
c) Concreto armado:			
1) Fôrmas .....	m2	94,00	12.694,50
2) Ferragem .....	kg	4,901	52.291,00
3) Concreto (1:2:4) .....	m3	48,00	51.200,00
			<u>116.185,50</u>
d) Revestimento:			
1) Rebôco com impermeabilizante .....	m2	135,00	9.746,00
2) Rebôco comum .....	m2	80,00	958,00
			<u>10.704,00</u>
e) Pintura:			
1) Caição simples .....	m2	200	520,00
2) Pintura a óleo da escada .....	vb		734,00
			<u>1.254,00</u>
f) Escada de ferro, tubulação, peças especiais e sinalização .....	vb		25.016,40
			<u>25.016,40</u>
TOTAL DO ITEM II .....			Cr\$ 168.169,90
<b>III AQUISIÇÃO DE BOMBA E EQUIPAMENTO .....</b>			
			<u>80.000,00</u>
			<u>80.000,00</u>
TOTAL DO ITEM III .....			Cr\$ 80.000,00

SUBTOTAL .....	430.950,76
ADMINISTRAÇÃO .....	52.646,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA .....	17.547,50
TRANSPORTE .....	77.623,00
LEIS SOCIAIS .....	36.137,70
EVENTUAIS .....	35.095,10
TOTAL .....	Cr\$ 650.000,00

**TÉRMO DE ACÓRDO ENTRE A PREFEITURA DE COARÍ E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA**

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América neste ato denominado SESP, representado pelo Eng. Guilherme Miranda, Diretor da Diretoria de Engenharia, devidamente autorizado pelo Superintendente, conforme carta n. 5097/53, e a Prefeitura Municipal de Coarí, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Francisco Areal Souto, Prefeito Municipal, fica ajustado um Acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Coarí, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

O presente Acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento d'água na cidade de Coarí, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Interamericanos.

**CLAUSULA II**

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada ou quaisquer outras modalidades de contratos ou subcontratos permitidos em lei.

**CLAUSULA III**

O custo total da construção descrita nas especificações e plantas anexas é estimado em Cr\$ 3.460.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), importância a ser coberta por dotações do Governo Federal e por contribuições da Prefeitura Municipal de Coarí.

No presente momento dispõe o SESP da quantia de Cr\$ 429.047,70 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), recebida em duas parcelas.

1.<sup>a</sup> — Cr\$ 143.333,40 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), quota que coube à Coarí da dotação de Cr\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) para serviço de abastecimento de água nas cidades de Coarí, Codajás e Manicoré, a cargo do SESP — Exercício de 1952 — Anexo 17 (Ministério da Agricultura), Verba 3 — Consignação VII — Subconsignação 69-1 — Item 04-9.

2.<sup>a</sup> — Cr\$ 285.714,30 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), quota que coube à Coarí da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para serviços de abastecimento de água nas cidades de Coarí, Eirunepé, Codajás, Manicoré, Lábrea, Urucará, e Humaitá — Exercício de 1953 — Anexo 18 — (Ministério da Educa-

ção e Saúde) — Verba 3 — Consignação VII — Subconsignação 69-4 — Item 04-40-IV.

A Prefeitura Municipal de Coarí compromete-se a entregar ao SESP a importância de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) parte da Verba Federal de Cr\$ 8.450.000,00, para a rede e demais serviços de abastecimento de água nas cidades de Eirunepé, Codajás, Coarí, Lábrea, Humaitá, Urucará, Manicoré, Parintins e Itacoatiara e Manáus — Exercício de 1954 — Anexo 16 — (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) — Verba 3 — consignação IX — Subconsignação 02-3 — item 5-1-7.

Fica também a Prefeitura obrigada a entregar a importância restante de Cr\$ 2.380.952,30 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) que será obtida por empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme autorização concedida pela Presidência da República.

Se, por motivo de força maior as despesas ultrapassarem a importância acima mencionada, o excedente será também obrigação da Prefeitura.

**CLAUSULA IV**

Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para execução das obras constantes deste Acôrdo, será empregada, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento d'água, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

**CLAUSULA V**

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

**CLAUSULA VI**

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema, serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

**CLAUSULA VII**

A PREFEITURA compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras, a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento d'água, depois de devidamente ins-tituído pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

**CLAUSULA VIII**

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante, ou como resultados do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos ns. 1918, de 27/8/937, 5452, de 1/5/943 e 7036, de 10/11/944. No caso de contratos ou subcontratados com terceiros, o SESP eximirá a Prefeitura de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

**CLAUSULA IX**

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP, antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro porventura existente.

**CLAUSULA X**

Terminadas as obras, o SESP enviará à Prefeitura, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

**CLAUSULA XI**

O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula III, ou contra-tempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc.

**CLAUSULA XII**

Para a realização deste acôrdo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc.

Para êsse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar tôdas as garantias necessárias à realização deste acôrdo.

**CLAUSULA XIII**

Poderá êste Acôrdo ser alterado em qualquer época, mas tôdas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

**CLAUSULA XIV**

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação d'água, devendo ser observado que, em tôrno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

**CLAUSULA XV**

Êste Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

**CLAUSULA XVI**

Êste Acôrdo obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Em 25 de setembro de 1954.

- (a) Sr. Francisco Areal Souto,  
Prefeito Municipal de Coarí
- (a) Eng. Guilherme Miranda,  
Diretor da Diretoria de Engenharia.

Confere com o original  
Raymundo Nonato Duarte Valente  
Datilógrafo — SPVEA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N. 217 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar servir na Coletoria de Muaná, Sirio de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itaituba, durante o impedimento do titular efetivo

Raul Pessoa da Cunha, que se encontra licenciado para tratamento de saúde pelo prazo de 180 dias, no período de 23/11/54 a 20/5/55.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 218 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Conceder 30 dias de férias regulamentares, ao dr. Ernestino Souza Filho, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado, de 1 a 30 de dezembro do corrente ano.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 219 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Mandar retornar ao Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, onde é lotado, Consuelo Falcão dos Santos, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafa, padrão E do Quadro Único, que pela Portaria Governamental n. 38 de 5 de março do ano de 1952, foi mandada servir no Departamento de Assistência aos Municípios.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 220 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 5241-54-OP,  
**RESOLVE:**  
Justificar 4 faltas nos meses de novembro e dezembro do ano de 1950, tidas pela funcionária Celina Barata Pires, ocupante efetiva, do cargo de Contabilista, classe M, do Quadro Único, lotada no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 221 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até ulterior deliberação, Christina Ivone Alves Nakano, ocupante interina do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado resolve nomear Pedro Paulo Machado para exercer a função de comissário de polícia em Costa do Assurana, Município de Curralinho, na vaga de Raimundo Siqueira Chaves.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954**  
O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Siqueira Chaves da função de comissário de polícia em Costa do Assurana, Município de Curralinho.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

(6.ª RELAÇÃO)

Requerentes	Registro	Processo	Filhos
Adolfo Clementino da Silva ...	668	4848	1
Aida Zagury Rodrigues Pará ...	604	5334	1
Alcídes Alves Araújo ...	669	4337	4
Alzira Marcelino da Silva ...	603	5333	4
Amélia Neves Fadul ...	606	5338	1/2
Américo Burlamaqui Freire ...	678	5453	3
Américo Pinheiro Borges ...	671	3952	7
Amílcar Lima Cabral ...	666	5642	6
Amiraldo Nobre ...	621	5362	4
Antonio Guerreiro Floquet ...	653	4380	2
Antonio José Fernandes ...	654	3859	7
Antonio Nogueira Nunes ...	672	4835-6	5
Antonio Silva Chaves ...	667	5704	7
Apolinário Silva ...	673	3952	4
Arthur Caetano Monteiro ...	674	4901	5
Arthur Moreira da Silva ...	605	5336	2
Astério Soares de Castro ...	655	4160	6
Augusta Marques Magalhães ...	675	5449	3
Basílio Valente de Mendonça ...	676	5454	3
Benedito Vieira Contente ...	607	5339	4
Berta Gomes Machado Paraense	677	5455	3
Bianôr Oliveira Reis ...	678	5343-12	2
Carmélia Pinto Faro ...	623	5385	4
Carmindo Souza Marques ...	663	6091	8
Cassilda Carvalho Siraíama ...	656	3690	3
Catariña Rocha de Souza ...	679	4388	3
Célio Martins Oliveira Melo ...	622	5387	2
Celso José Santos Leal ...	680	5420	7
Clara Beniflah Carvão ...	624	5646	2/3
Dagmar Furtado Oliveira ...	625	4207	1
Demétrio Souza Monteiro ...	626	3910	5
Djalma Ribeiro Viana ...	681	4459	1/2
Durval Fernandes de Macedo ...	682	5343-11	1
Eclida Loureiro Rodrigues ...	608	5341	1
Edelburga de Jesús Lacerda			

Guieiroz	627	5396	2/3
Edir Borges	628	4241	5
Fd. Maria Corrêa	683	4491	1
Eliza Lopes Bendelak	629	3963	2
Eneida Santos Tavares	630	5395	6
Eunice Mendonça Ribeiro Alves	657	5397	2
Eurico Martins da Silva	684	5443	1
Evaristo Pereira Guilhon	685	4909	2
Everaldo Martins Celso	631	5390	6
Expedido Ferreira de Souza	686	3952	4
Floripes Conde Duarte	632	4210	5
Francisco Figueira de Freitas	687	5343-10	1
Germano Monteiro da Silva	688	4212	3
Helena Batista da Cunha	689	5437-2	1
Hélio Frota Lima	633	5401	4
Hildebrando Pereira Lima	634	3682	5
Honorata de Jesús Gonçalves	635	4393	2
Hugo de Almeida	636	5400	4
Inês Pacheco Barbosa	609	5345	1
Irêne Moraes de Lima	610	5344	2
Isa Nely Botelho Cordovil	637	5402	5
Jandira Pacheco Alves	690	3744	4
Joana Teodorica Santos Silva	691	5421	3
João Batista de Souza	692	4290	5
João José Siqueira Mendes	638	3952	5
João Pereira da Silva	639	4820	1
Joaquim Freire de Moraes	693	4114	2
José Itabirici de Souza e Silva	662	6092	8
José Leopoldo Malcher e Silva	640	5404	3
José Lima da Silva	694	3614	5
José Maria Paiva Ozorio	665	6093	4
José Maria Pereira	695	3736	1
José Rezende Filho	696	3685	4
José Teles de Souza	697	4249	4
Júlia Freire de Oliveira Souza	641	4817	8
Leonel Firmino Pinheiro	658	4835-14	4
Leonisia Amorim Segtovich	642	4404	3/2
Lília da Rocha Monteiro	698	5422	4
Luiz Guedes da Silva	643	4835-25	2
Luiz Matos Barbalho Filho	661	6094	6
Luizileno Roma Amoêdo Brasil	598	5287	6
Manoel Carneiro Nazaré	659	4123	1
Manoel Inácio Oliveira	699	5343-8	2
Manoel Jorge Raiol	700	5423	2
Manoel Monteiro Lobo	648	3894	4
Maria Antonieta Bastos Falcão	644	4823	4
Maria Leão Tereza Casanova	645	4446	2
Maria Moreira Holanda Batista	611	5347	1
Maria Souza Valente	646	3891	2
Maurício Cordovil Pinto	664	6157	4
Miguel Cassiano dos Santos	647	4122	5
Olavo Feio Costa	660	6095	4
Olgandina Barbosa de Moraes	612	5350	1
Paula Lopes da Silva	613	5351	2
Pedro Pereira de Souza	614	5357	4
Raimundo Avertano Barreto da Rocha	649	5620	5
Raimundo Lira	599	3952	4/5
Raimundo Raiol Oliveira	600	5531	5
Raimundo Santos Dias	615	5352	3
Ricardo Pena Jorge de Almeida	601	5533	1
Solange Onete Silva	650	5318	1
Stenio Rodrigues do Carmo	651	4105	5
Teotônio Araújo Carvalho	617	5354	3
Tercia Bispo Araújo Barros	616	5355	1
Tomaz Rodrigues Araújo	652	4557	1
Ulisses da Paz Gomes Duarte	618	5356	3
Vanda da Silva Souza	619	5358	1
Virginia Beckman Vilhena Amaral	620	5360	5
Waldemar de Freitas Ribeiro	602	5815	8/7

(7.ª RELAÇÃO)

Requerentes	Registro	Processo	Filhos
Afonso Pascoal Silva	744	5506	2/3
Alvaro Alves Tupiassú	745	5507	7
Antonio Eutropio de Souza	746	5562	6
Antonio Miranda dos Anjos	747	5572-6	1
Audifaz Campos Gusmão	748	5505	2
Augusto Aureliano Dias	749	5564	1
Augusto Gentil Ferreira	750	5580	7/8
Benedito Paulo Corrêa	751	5508	7/6
Carlota Gomes de Farias	752	5563	2/3
Célia Carvalho Pena Carneiro	753	5566	2/3
Claudomiro Belém de Nazaré	754	5509	3
Clóvis Ferreira de Lima	755	5572	2
Daria Lisbôa e Silva Queiroz	556	5567	2
Edir Santana Pereira Queiroz	757	5568	3
Felipa Souza Rodrigues dos Santos	758	5569	4
Fernando Aquino Vidal	729	5479	3
Fabriciano Batista Ewerton	728	5472	3
Francisco Egerton Oliveira	759	5572-2	7
Genesio Soares de França	761	5570	8
Guaraci dos Reis Alcantara	760	5512	2
Guilherme Lazero Sarmiento Martires	730	5474	1
Helena Miranda Rodrigues	762	4815	9
Hercina Novais Malcher dos Santos	731	5475	2
Hermenegildo Bantoja Barral	732	5476	4
Hildebrando Vieira Lemos	733	5478	5
Hiolmar da Silva Chuva	763	5655	1
Ida Garcia da Costa	764	5574	3
Iraci Brito Rodrigues Palheta	765	5573	3/4
Irêne Favacho Seiro	766	5513	2

Isaias Vieira de Lemos	734	5481	1
Ivone Esteves Soares	735	5490	1
João Batista Lopes Creão	767	5572-5	2
Jorge Franco de Almeida	769	5581	3
João Manoel de Campos	768	5515-A	2
José Lúcio Gonçalves	741	4400	3
José Maria Bonfim de Almeida	736	5484	1
José Simões do Nascimento	737	5483	6
José Monteiro de Pina	770	5516	3
José Souza Macêdo	738	5486	1
Joselio Menezes Carvalho	771	5900	1
Júlia Migueis Leal	772	5514	1
Júlio da Costa Carneiro	773	5515	2
Lindalva do Vale Palheta	774	5577	5
Lourival Espírito Santos	775	5572-3	2
Lucimar Nogueira do Rosário	739	5487	1
Luiza Coelho Mouzinho Guimarães	776	5532	6
Manoel Alves Salgado	777	5579	5
Manoel Antonio da Silva	740	5431	8
Manoel Dias de Paula	778	5519	4
Manoel Martins Pascoal	779	5679	3
Manoel Santino de Oliveira	742	4835	1
Maria Amélia Brigido	701	5429	1/2
Maria Flora Guimarães Alcantara	702	5492	5
Maria Lourdes Castro Souza	703	5430	4
Maria Mendes dos Santos	780	5586	1
Maria Mercedes Gonzaga	781	5521	4
Maria Silva Miranda	704	5444	3
Maria Vale Castro Vilar	782	5578	6
Mariana Helga Botelho de Seixas	705	5426	4
Mário Souza Campos	783	5524	6
Mário de Souza Corrêa	706	5463	3/4
Miguel Florêncio Oliveira	707	5490	3/2
Miguel Francisco Araújo Machado	784	5809	6
Nairza Rodrigues de Almeida	785	5522	2
Nair Pinto de Alcantara	786	5593	7
Nair Soares Pinheiro	708	4305	2
Nantilde Izaias Nascimento Araújo	787	5526	5
Nazaré Fonseca Gonçalves	709	3895	2
Nazional Linhares Leão	710	3952-3	3
Neide Gama Oliveira	788	5525	2/3
Nilce Inácia Barros Almeida	789	5592	3
Nilo Torres Vasconcelos	790	5590	9
Odemar Rodolfo dos Santos	711	3459	3
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid	791	5572-1	2
Osmarina Ferreira Barbosa	712	4451	1
Oswaldo da Rocha Caminha	792	5527	1
Otávio Martiniano Mesquita	713	3952-42	3
Otávio Sabino Barbosa	714	3952-32	2
Ozimio Pinto da Silva	743	4587	5
Paulo Leproust Pinto da Costa	793	5528	3
Pedro Nolasco Menezes	715	4835-11	2/3
Raimunda Amaral dos Passos	794	5532	4
Raimunda Pastana Pena	795	5530	4
Raimundo Corrêa	716	3694	2
Raimundo Laudegero Corecha	717	5437-1	4
Rozendo Carlos dos Santos	718	3727	4
Sadoc Melo Oliveira	719	4835	5
Sizenando Pereira da Costa	720	5343-5	2/1
Teófilo Marcos Athaide	721	5343-7	4/5
Terezinha Frazão Cunha e Silva	722	5440	2
Ubaldo Medeiros Tulosa	723	3952-29	4/5
Vitoriano Caetano Monteiro	724	5441	1
Walfredo Araújo Fernandes	725	3952-5	11
William Rodrigues Carvalho	726	3952-4	9
Zenaide Gomes Barbosa	727	4482-3	1

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 101 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954  
 O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo procedido contra o escrivão de Coletorias Raimundo Urbano Gonçalves, por faltas cometidas quando respondia pelo cargo de Coletor de S. Caetano de Odívelas, bem como idênticas faltas praticadas pelo então Coletor Otoniel Alvares de Melo, na mesma coletoria, faltas essas devidamente comprovadas e corroboradas pelas próprias declarações firmadas pelos mesmos funcionários;  
 Considerando ter sido o inquérito procedido de acordo com as normas legais, ficando assegurado aos indicados o direito de ampla defesa;  
 Considerando que tais faltas ficaram devidamente comprovadas e incidem nos dispositivos do art. 176 do Estatuto (Lei n. 749 de 24-12-53) por inobservância do disposto no art. 25 da Lei n. 99, de 30-11-946;  
**RESOLVE:**  
 aplicar aos citados funcionários Raimundo Urbano Gonçalves e Otoniel Alvares de Melo a pena de suspensão por trinta dias, nos termos do art. 184, convertida em multa na base determinada no

§ 2.º do mesmo art. 184, tudo do referido Estatuto.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 17 de dezembro de 1954.  
 J. J. Aben-Athar  
 Secretário de Estado de Finanças.  
**DEPARTAMENTO DE RECEITA**  
 Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
 Em 17-12-54.  
 Processos:  
 N. 6454 — Olegário da Silva Filho. — N/A concluso.  
 — N. 561 — SAPS. — Ao chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para os devidos fins.  
 — N. 6453 — M. Neves Costa. — A Seção de Fiscalização.  
 — N. 6422 — Pires Guerreiro & Cia. — As 1.ª e 2.ª Seções para os devidos fins.  
 — N. 6444 — Sobral, Irmãos. S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.  
 — N. 6428 — Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Ao chefe da Fiscalização no Cais do Porto para assistir e informar.  
 — N. 260 — Instituto Lauro Sodré. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.



N. 371 — Departamento Estadual de Aguas. — Como requer, dada baixa no manifesto geral.  
 — Ns. 6461, 6460, 6459, 6458, 6457, 6456 e 6455 — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Embarque-se.  
 — N. 6462 — IBM, World Trade Corporation. — Embarque-se.  
 — N. 6463 — Rita Monteiro Peres. — Verificado, embarque-se.  
 — 6452 — Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.  
 — N. 6450 — M. S. Cavalante. — À Secção de Fiscalização para exame e parecer.  
 — N. 146 — Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, reembarque-se.  
 — N. 6470 — Banco de Crédito da Amazônia S/A e 6466 — Léléo Gama. — Verificado, embarque-se.  
 — N. 6469 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Como requer.  
 — N. 6468 — Francisco das Chagas Alves. — Entregue-se, dada baixa no manifesto geral.  
 — N. 6473 — Aldenor de Souza Franco. — Encaminhe-se.  
 — N. 6467 — Colégio de Nossa Senhora de Nazaré. — Embarque-se.  
 — N. 6464 — Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.  
 — N. 6451 — Mesbla S/A. — Como pede, depois de verificado.  
 — N. 6472 — Brasil Extrativa S/A. — À 2.ª Secção para informar.  
 — N. 6471 — Ferreira de Oliveira & Sobrinho. — À Secção de Fiscalização.  
 — N. 1430 — SNAPP. — Como pede, dada baixa no manifesto geral.  
 — N. 6474 — Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Como requer.  
 — Ns. 1322, 1324 e 1320 — Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.  
 — N. 6476 — Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
 — N. 6475 — Magalhães & Cia. — À Secção de Fiscalização para verificar e informar.  
 — N. 6477 — Eduardo Dias. — À Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TEZOURARIA

SALDO do dia 16 de dezembro de 1954	2.502.284,30	
Renda do dia 17 de 12-54	555.274,40	
Suprimento à Tesouraria	500.000,00	
D e s- contos em folhas	33.499,90	1.088.774,30
<b>SOMA</b>		<b>3.591.058,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 17-12-54	1.013.377,00	
Saldo para o dia 18-12-54	2.577.681,60	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro	2.332.567,20	
Em documentos	130.442,70	
Depósitos Especiais	114.671,70	
<b>TOTAL</b>		<b>2.577.681,60</b>

Belém (Pará), 17 de dezembro de 1954. — Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SALDO do dia 17 de dezembro de 1954	2.577.681,60
Renda do dia 18 de 12-54	486.164,70
D e s- contos	

em folhas	31.938,40	568.103,10
<b>SOMA</b>		<b>3.145.784,70</b>

Pagamentos efetuados no dia 18-12-54 1.478.172,90  
 Saldo para o dia 20-12-54 1.667.611,80

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro	1.420.529,80	
Em documentos	130.442,70	
Depósitos Especiais	116.639,30	
<b>TOTAL</b>		<b>1.667.611,80</b>

Belém (Pará), 18 de dezembro de 1954. — (aa) Eusébio Cardoso pelo tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 20 de dezembro de 1954, das 8 às 11 e 14,30 às 17 horas, o seguinte:

**1.º EXPEDIENTE**

Pessoal fixo e variável:  
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspetoria Escolar, Conservatório Carlos Gomes, Departamento Estadual de Aguas e Fôlhas de Diversos funcionários adidos ao Ensino Primário, Grupos escolares da Capital, Barão do Rio Branco, Paulino de Brito, Mário Chermont e Frei Daniel.

Custeios:  
 Departamento do Material.

Diversos:  
 Shell Brasil Limitada, Fazenda Uberaba, Júlia Soares de Menezes.

**2.º EXPEDIENTE**

Pessoal fixo e variável:  
 Grupos escolares da Capital, Augusto Montenegro, Benjamin Constant, Pinto Marques, Rui Barbosa, José Bonifácio, Camilo Salgado, Augusto Olímpio, Cornélio de Barros, José Veríssimo e Dr. Freitas.

Nota:  
 Os que deixarem de receber seus vencimentos ou contas no pagamento de hoje, só serão atendidos quando novamente chamados.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período, de 11 a 17 de dezembro de 1954.

**Contrato:**

Luiz Mussi & Cia, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o negócio de Fazendas e armazéns, sito a 4.ª Rua n. 1.498 da cidade de Soure, sem filial, por prazo indeterminado, entre partes: Luiz Mussi, libanês, e Demétrio Azevedo Mussi, brasileiro, casados — Arquite-se.

**Alterações:**

2 — Goldfarb & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do instrumento particular de alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo com a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

3 — Gonçalves, Correa, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo com a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

**Dissolução:**

4 — Exportadora de Juta Pará Ltda., pedindo o arquivamento da escritura particular de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos Santos Salomão Leão Aguiar, João Batista Ferreira dos Santos, Edmundo Moura e Leão Salomão Aguiar — Arquite-se.

5 — Abel & Rodrigues, firma desta praça, pedindo o arquivamento do instrumento particular de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Abel Monteiro da Fonseca e Joaquim Rodrigues, embolsados de seus haveres — Arquite-se.

**Firma coletiva:**

6 — Luiz Mussi & Cia., pedindo o registro desta firma — Regis-

tre-se, arquivado o contrato.

**Firmas individuais:**

7 — Eduardo Dias, português, solteiro, pedindo o registro da firma Eduardo Dias, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado. Sorveteria; sede, Avenida Independência n. 628, nesta capital — Registre-se.

8 — Elvira Bassalho Nobre, brasileira, casada, pedindo o registro da firma B. Nobre; Capital: Cr\$ 35.000,00; negócio explorado, representações, sede, Rua 28 de Setembro n. 156 — Registre-se.

**Averbações:**

9 — Gonçalves, Correia, pedindo para averbar no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

10 — Elias Massud Ruffeil & Filho, pedindo para averbar no seu registro, a ampliação do seu comércio com o ramo de Importação do estrangeiro — Averbese.

11 — Goldfarb & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração social.

12 — José Rocha, firma estabelecida na cidade de Castanhal, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbese.

**Cancelamentos:**

13 — Eduardo Dias, pedindo o cancelamento desta firma, por motivo da venda do seu estabelecimento a firma F. Tedesco & Cia. — Cancele-se.

14 — Abel & Rodrigues, firma desta praça, pedindo o seu cancelamento — Deferido.

15 — Luiz Eentler, firma industrial e comercial, pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

16 — Exportadora de Juta Pará Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sido dissolvida — Cancele-se, arquivado o distrato.

**Licenças:**

17 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 19 às 10 horas na residência do sr. Alkindar Leites, a Av. Gentil Bittencourt n. 449, leilão dos móveis e mais objetos que guardarem a mesma residência — Deferido.

18 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 12 do corrente, a Av. Gentil Bittencourt n. 442, leilão dos móveis e demais objetos que guardarem o mesmo prédio — Deferido.

19 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo 19 do corrente, leilão de móveis à Rua dos Mundurucús n. 651 — Deferido.

**Livros:**

20 — Pediram legalização de livros durante a semana, os seguintes:  
 Pires Guerreiro & Cia., Empresa Soares S/A., Martins Pinheiro & Cia., Jorge Age & Cia., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Singer Swing Machine Cop., Moura & Cruz, Steiner & Cia., Sá Ribeiro & Cia. Ltda., Luta Ferrando Ótica e Instrumental Científico S/A., N. Chamon, Domingos Silva & Cia., M. L. de Albuquerque & Cia. Ltda., Azabar S/A., Representações e Conta Própria, Belém Representações Ltda.

**Certidões:**

21 — Ainda durante a última semana, pediram certidões:  
 Antonio Guerreiro de Oliveira e Elias Massoud Ruffeil & Filho.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz José de Lima, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Américo Santa Rosa, frente e Gentil Bittencourt Trav. Teófilo Conduví e Barão de Mamoré de onde dista 167,00 metros.

Dimensões:  
 Frente — 4,50 metros;  
 Fundos — 57,60 metros.  
 Área — 264,20 metros quadrados.

Limites: à direita, o imóvel n. 212 e à esquerda o imóvel n. 208.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (T. 9734 — 10, 20 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editral virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Conceição Chaves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdoza, Rua Nova, Humaitá e Vileta de onde dista 92,65 metros.

Fundos — 45,10 metros.  
 Área — 342,76 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

No terreno tem uma barraca coletada sob o número 435.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
 (T. 9735 — 10, 20 e 25|12|54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Machado dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Queluz, Nina Ribeiro, Ceará e Cipriano Santos donde dista 36,60 metros;  
 Dimensões: — frente — 4,50 metros;  
 Lateral direita — 25,45 metros;

Lateral esquerda — 25,70 metros.

Linha de travessão — 4,15 metros.

Tem uma área de — 110,4624 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 51 e a esquerda com o imóvel n. 54. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 53.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9654 — 1, 10 e 20-12-54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Osmar de Almeida Costa, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Interdependência e São Jerônimo, distando de 55,50 metros.

Frente — 4,50 metros; Fundos — 49,70 metros; Tem uma área de 223,65 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramática. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 27 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 31.

No terreno tem uma casinha com frente de alvenaria em via de construção, coletada sob o n. 29.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9662 — 1, 10 e 19-12-54 — Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Mariano Elias Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do rio Choacaré, a começar da foz do Igarapé Areal; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1954. — O ofi-

cial ad. Classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 9645 — 30-11 e 10, 19-12-54 Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Eurivaldo de Oliveira Bahia, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Oreno em apreço está localizado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Farol, no loteamento feito pelo D. P. A. C. e aprovado pela Secretaria de Obras, fazendo frente para estrada da B. M. A. C. terrenos do Domínio da União, Estrada do Escoteiro donde dista 58 m. Frente, 10 m.; lateral direita, 49 m.; lateral esquerda, 39,80 m.; linha de travessão, 14,50. Tem uma área de 543,90 m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramática. Confina à direita com o lote n. 9 e à esquerda com o terreno da União. Terreno baldio com fundos o lote n. 10.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 4 de dezembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9738 — 11, 20 e 30-12-54 — Cr\$ 120,00).

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. João Pedro da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Barão do Triunfo, frente e Mauriti; Av. Tito Franco e 25 de Setembro de onde dista 124,70 metros. Dimensões: frente, 5,60 metros; fundos, 71,50 metros; área, 400,40 metros quadrados. Limites: à direita, o imóvel n. 1.150 e à esquerda o imóvel n. 1.146.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de dezembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9738 — 11,20 e 30-12-54 — Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Merandolino Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito

com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o Norte com terras devolutas do Estado, pelo Nascente, com terras requeridas por Joveniano Anastácio Monteiro; pelo Poente com terras do Estado e pelos fundos com um braço direito do Rio Trombeta, medindo mais ou menos 1.400 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9901 — 19 e 29-12-54 — 9-1-55 — Cr\$ 120,00).

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Martiniano Anselmo Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã, e 107.º Distrito com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda da Estrada de Rодagem — Timboteua — Santa Luzia para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com a propriedade de Albino Naziazeno Teixeira, pelo lado direito com terras ocupadas por Eziquiel Araújo Braga, pelos fundos com terras requeridas por Manoel Anselmo Santa Brígida, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de dezembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9902 — 19 e 29-12-54 e 9-1-55 — Cr\$ 120,00).

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joventino de Souza Lira nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém; 54.º Termo; 54.º Município — Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, denominada "Belém-Açu", situado na Colônia Agrícola Mujui dos Pereiras, limitando-se: ao Sul, com Alexandre Melo; ao Norte, com Moisés Batista; pela frente ou Leste, com quem de dierito e pelos fundos, ou Oeste, com João Araújo, medindo 720 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêles municípios de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Pará, 9 de dezembro de 1954. — (a) O of. adm. classe O, João Motta de Oliveira.

(Dias 11, 21 e 31-12-54 — Cr\$ 120,00).

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Abbas Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sita na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de São Caetano de Odiveilas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, situado à margem esquerda do Rio Mojuim, sendo atravessado pelo Igarapé Maneta, e começando em um ponto situado a 50 braças da foz do referido Igarapé, que é afluente do mesmo rio; limita-se pela frente com o rio Mojuim e pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas; medindo aproximadamente 550 metros de frente por 1.000 metros de fundos. Sinal natural o Igarapé Maneta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de São Caetano de Odiveilas.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.

(10, 20 e 30|12|54)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que, havendo Antônio Roberto da Cruz, brasileiro, casado, e residente nesta cidade, requerido o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá de onde dista 64,35 metros.

Frente: 3,75 metros. Fundos: 19,30 metros. Linha de travessão, 4,05 metros.

Tem uma área de 75,27m<sup>2</sup>. Tem a forma de quadrilátero irregular.

Confina a direita com o imóvel n. 476 e a esquerda com o de n. 470.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9678 — Dias 3, 12 e 22|12|54 — Cr\$ 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

##### DEPARTAMENTO DE DESPESA

##### AVISO

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças avisa a quem possa interessar que, a partir de 1.º de janeiro de 1955, será observada a seguinte norma de serviço:

a) Os Aposentados, Disponibilizados, Reformados e Pensionados do Estado, quando receberem seus proventos ou pensões por intermédio de procuradores, serão obrigados a apresentar atestado de vida, fornecido por autoridades administrativas, policiais ou judiciais bem como novo instrumento de procuração;

b) nenhum pagamento de outra natureza, processado por intermédio de procurador, será atendido sem o prévio arquivamento do novo instrumento de procuração neste Departamento.

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 1.º de dezembro de 1954.

(a) João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. Visto: J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. 3, 7, 11, 15, 19-12-54)

**EDITAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**  
**Concurso para Catedrático de Tisiologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**

De ordem do sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir de dezoito (18) de dezembro de 1954 a dezoesseis (16) de abril do ano de 1955, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de TISIOLOGIA.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

- 1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;
- 2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;
- 4) Atestado de idoneidade moral;
- 5) Atestado de vacina;
- 6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente livre da disciplina;
- 7) Atestado de atividade didática;
- 8) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;
- 9) Prova de estar em dia com o serviço militar;
- 10) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;
- 11) Recibo de pagamento da taxa de inscrição ..... (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Diploma e quaisquer ou-

tras dignidades universitárias;

- 2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valôr;

- 3) Atividade didática exercida pelo candidato;

- 4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de novembro de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

**Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães,**  
Diretor

(Ext. 19-12-54; 18-1; 18-2; 18-3 e 19-4-55).

**PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o art. 25, dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no próximo dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, n. 100 para tratar do seguinte:

- a) Reforma dos nossos Estatutos;
- b) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) **Antonio Alves Affonso Ramos Junior,** Diretor Presidente — **Antonio Alves Ramos Neto,** Diretor Secretário.

Ext. 16, 17 e 18|12|54

**IMPRENSA OFICIAL**

**Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

- 100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
- 100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
- 200 resmas de papel almasso.
- 10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
- 50.000 envelopes tipo officio.
- 50.000 envelopes tipo comercial.
- 20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços uni-

tários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cações, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) **Pedro da Silva Santos,** diretor geral. Visto: **Arthur Cláudio Mello,** secretário do Interior e Justiça. (Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19|12|54)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL**

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento nos dispositivos dos nossos Estatutos; são convidados os Srs. acionistas desta empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na terça-feira 28 do corrente, em sua sede social à rua 15 de Novembro n. 125 às 8 horas da noite para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento de Capital da Sociedade;
- b) referência dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Dada a importância do assunto, torna-se imprescindível o comparecimento de todos os Srs. acionistas.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

**Samuel Napoleão Cohen**  
Secretário

(Ext. 19, 22 e 26-12-54)

“FORÇA E LUZ DO PARÁ, S/A”

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

A T I V O

<b>2 — IMOBILIZADO</b>			
20 Bens e instalações em serviço			
20.00	Organização		
	Dispêndio com a da Sociedade .....	51.217,20	
20.7	Instalações em geral		
20.72	Mobiliário e equipamento de escritório		
	Adquiridos até a data .....	78.255,00	129.472,20
25	Bens e instalações para uso futuro		
25.0	Terrenos		
	Dispêndio c/o adquirido pela Sociedade .....		776.244,50
			905.716,70
<b>4 — DISPONÍVEL</b>			
40 Caixa			
	Dinheiro em cofre .....		33.567,10
41 Bancos			
	Saldos à disposição em Bancos da praça .....		17.245.928,00
			17.279.495,10
<b>6 — REALIZÁVEL</b>			
61 Obrigações e empréstimos a receber			
61.0	Acionistas Retardatários		
	Débito dos que ainda não integralizaram ss/ações .....		11.856.646,00
62 Devedores diversos			
62.1	Aluguéis a receber		
	do exercício anterior .....	730,00	
62.3.0	Cobrel c/adiantamento		
	Débito dessa contratante .....	1.468.677,60	
62.3.1	Montana S/A Eng. e Comércio		
	Adiantamento p/c material contratado .....	55.750,00	1.524.427,60
			1.525.157,60
65 Almoxarifado			
65.2	Materiais para outros fins		
	Existência de materiais de construção .....		233.896,40
			13.615.700,00
<b>5 — PENDENTE</b>			
50 Débitos em suspenso			
50.00.0	Gastos à conta do equipamento		
	Dispêndio relativo ao equipamento da usina .....	459.233,80	
50.00.2	Westinghouse Electric International Company		
	Débito dessa fornecedora do equipamento .....	1.008.093,40	
50.00.3	Depósitos Especiais		
	Saldo de depósito bancário p/atender a dispêndio com		
	cartas de crédito .....	19.873,30	
50.00.4	Gastos à conta das estruturas		
	Dispêndio relativo à construção do edifício da usina	265.083,00	
50.00.5	Importação de materiais		
	Dispêndio c/a importação de materiais de construção	162.808,30	
50.00.6	Empresa Brasileira de Engenharia S/A		
	Pagamentos contratuais a essa contratante do serviço		
	da rede de transm. e distribuição .....	600.000,00	
50.00.7	Depósitos para fianças		
	Depósito bancário para uma fiança de interesse da		
	Sociedade .....	174.212,40	
50.00.8	Créditos para despesas de embarque		
	Saldo do Crédito de US\$ 145.000,00 aberto à forne-		
	cedora do equipamento da usina US\$ 59.659,53 .....	1.122.792,50	
50.00.9	Cia. Brasileira de Material Elétrico		
	a Pagamentos contratuais a essa contratante da construção		
	e montagem da usina .....	9.315.769,60	
50.03	Despesas de Levantamento e Investig. Preliminares		
	Dispêndio inicial das atividades da empresa ..	13.127.866,30	
		437.960,10	13.565.826,40
52 Obras e serviços em andamento			
52.0	Obras em andamento		
	Dispêndio relativo à construção da sub-estação abaix.		
		56.119,30	
52.1	Serviços em andamento		
	Idem, à instalação da rede de transm. e distribuição ..	608.662,50	
52.3	Equipamento da Usina		
	Parte já chegada e em poder da Sociedade .....	26.307.075,10	26.971.856,90
			40.537.683,30
<b>3 — DESPESAS</b>			
80 Despesa de exploração			
80.70.1	Ordenados de chefes de serviços e funcionários		
	Pagos até a data .....	42.500,00	
80.71.0	Fornecimento e despesas do escritório central		
	Gastos até a data .....	9.966,00	
80.72.4	Previdência Social		
	Idem, idem .....	2.422,50	
80.72.5	Outras despesas gerais		
	Gastos até a data, neste exercício .....	227.612,40	282.500,90
<b>0 — COMPENSAÇÃO</b>			
0.0 Valores caucionados			
	Pela Diretoria em cumprimento de exlg. estatutária .....		100.000,00
0.1 Obras contratadas			
	De construção e montagem da usina, e fabricação do		
	equipamento .....		66.607.093,00
0.2 Seguros			
	Efetuados sobre o prédio em construção para usina .....		6.200.000,00
0.7 Contratos de serviço			
	de instalação da rede de transm. e distribuição ..		2.768.000,00
0.9 Fianças prestadas			
	Na Alfândega do Pará, para recurso à instância superior		174.212,40
			75.849.305,40
			Cr\$ 148.470.401,40

## P A S S I V O

1 — INEXIGÍVEL			
10 Capital			
10.0	Acções Ordinárias		
	Integralizadas	29.153.800,00	
10.1	Acções preferenciais		
	Integralizadas	17.540.000,00	
10.2.0	Acções ordinárias subscritas		
	Ordinárias por integralizar	5.606.200,00	
10.2.1	Acções preferenciais subscritas		
	Preferenciais por integralizar	10.000.000,00	15.606.200,00
			62.300.000,00
11 Reservas			
11.9	Fundo de reserva legal		
	Fundos sob esta conta		96.346,20
			62.396.346,20
3 — EXIGÍVEL			
31	Obrigações a pagar		
31	Obrigações a pagar		
	À contratante fornecedora do equipamento	7.345.446,00	
37	Outros créditos		
37.4	Tributos a pagar		
	Imposto de renda do exercício anterior	63.856,90	
37.9.1	Cobrel c/depósitos a vincular		
	Valor a depositar em Banco, em conta vinculada	531.322,40	
37.9.2	Inst. de Aps. e P. dos Ind. (I.A.P.I.)		
	Crédito desse Instituto, por conta a recolher	3.952,50	535.274,90
			599.131,80
			7.944.577,80
5 — PENDENTE			
51	Créditos em suspenso		
51.3	Lucros suspensos		
	De exercícios anteriores		1.830.578,90
7 — RECEITA			
71	Receita estranha à exploração		
71.00	Aluguéis e arrendamentos de outras propriedades		
	Recebimentos neste exercício	1.720,00	
71.06.0	Juros s/depósitos bancários		
	Auferidos neste exercício	446.923,20	
71.06.1	Recuperação de despesas		
	Neste exercício	949,90	447.873,10
			449.593,10
0 — COMPENSAÇÃO			
0.3	Contratos: de fabricação do equipamento da usina		
	de construção e montagem	36.727.230,00	
		29.879.863,00	66.607.093,00
0.4	Caução da Diretoria		100.000,00
0.5	Valores Segurados		6.200.000,00
0.8	Serviços contratados		2.768.000,00
0.10	Fiadores		174.212,40
			75.849.305,40

José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente

Cr\$ 148.470.401,40

Antônio Martins Junior, Diretor-Comercial  
 Stevo de Menezes Maroja, Diretor-Industrial  
 Edmundo Moura, Guarua-Livros, Cart. do C. R. C. n. 081

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**  
**NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA**  
**DE BELÉM**

**Térmo de ajuste para transporte de combustíveis e Lubrificantes da rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, para os destacamentos da Força Aérea Brasileira localizados no Território Federal do Amapá, que faz o Ministério da Aeronáutica com a firma Eneas Barbosa, de acordo com a seguinte discriminação: 2.000 (dois mil) tambores para Amapá, 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá e 133 (cento e trinta e três) tambores para Oiapoque, bem como do retorno a esta Capital de igual número de tambores vazios.**

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sito à Avenida Tito Franco no Marco, perante o respectivo Diretor Interino, Major Nilson de Queiroz Coube, com poderes bastantes, outorgados pela letra "C" do número 2 do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) para assinar o presente Térmo de Ajuste, na forma do art. 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compareceu o Sr. Eneas Lalor Barbosa, proprietário da firma Eneas Barbosa estabelecida no Boulevard Castilhos França n. 74, em Belém, Estado do Pará, e disse que vinha assinar o presente Térmo de Ajuste, para o Transporte da Rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos destacamentos da Força Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, dos tambores de combustíveis e lubrificantes, abaixo discriminados: 2.000 (dois mil) tambores contendo 200 (duzentos litros cada para cidade de Amapá; 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores contendo 200 litros cada para a

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.789, de 18-12-54.

cidade de Macapá, 133 (cento e trinta e três) tambores con-

tendo 200 (duzentos) litros cada, para a cidade de Oiapoque e de igual número de tambores vazios, disponíveis para retorno a esta Capital, de acordo com a sua proposta vencedora da concorrência realizada para tal fim, neste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sujeitando-se às cláusulas contratuais abaixo:

CLAUSULA 1.<sup>a</sup> — No presente Térmo de Ajuste, o Ministério da Aeronáutica sera denominado por "Governo" e a firma Eneas Barbosa, por "Ajustante".

CLAUSULA 2.<sup>a</sup> — O "Ajustante" se obriga a transportar da Rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para os destacamentos da Força Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, tambores de combustíveis e lubrificantes, contendo 200 (duzentos) litros cada de acordo com que se segue: 2.000 (dois mil) tambores para Amapá, a razão de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros); 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá, a razão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros) e 133 (cento e trinta e três) tambores para o Oiapoque, a razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

CLAUSULA 3.<sup>a</sup> — O "Ajustante" se obriga a transportar em 90 (noventa) dias os tambores cheios destinados ao Amapá e em 60 (sessenta) dias ao Oiapoque e Macapá, referidos na data de embarque que se fara na rampa de Val-de-Cans nesta cidade de Belém, dentro de 15 (quinze) dias, após a notificação de entrega do "Governo" e cuja chegada aos destacamentos poderá ocorrer total ou parceladamente.

CLAUSULA 4.<sup>a</sup> — O "Governo" se obriga por ocasião do embarque, a dar o destino dos tambores cheios, entregando-os ao "Ajustante", devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação, na rampa de Val-de-Cans, em Belém Estado do Pará.

CLAUSULA 5.<sup>a</sup> — O “Ajustante” se obriga a entregar nos destacamentos nas mesmas condições da Cláusula Quarta, indenizando o “Governo” em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela perda ocasional de tambor vasio, em ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, pelas perdas do conteúdo dos combustíveis ou lubrificantes de cada tambor:

I — Fica entendido que avaria do tambor, significa perda, o mesmo ocorrendo com a adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos do mar, para efeito de isenção de multa, somente quando invocados em tempo Hábil, mediante juntada de documentos que atestam a concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, emitido em competente inquérito.

CLAUSULA 6.<sup>a</sup> — O “Ajustante” se obrigará a transportar no retorno das embarcações os tambores vasis disponíveis em cada destacamento, para a rampa de Val-de-Cans em Belém, Estado do Pará, no limite das quantidades previstas para os tambores cheios e a razão de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) por cada tambor vasio transportado de Amapá, Oiapoque e Macapá respectivamente, entregando-os dentro de 90 (noventa) dias em idênticas condições de recebimento.

CLAUSULA 7.<sup>a</sup> — O “Governo” poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vasis, por conveniência da administração, sem que cesse a obrigação do “Ajustante”, dentro das quantidades fixadas no presente Ajuste, para transportar no retorno de suas embarcações, os tambores vazios que se fizerem necessários.

CLAUSULA 8.<sup>a</sup> — Nos transportes dos tambores vasis, também serão observadas tôdas as Cláusulas do presente Ajuste.

CLAUSULA 9.<sup>a</sup> — Sempre que o “Ajustante” entregar nos destacamentos, tambores cheios ou vasis, deverá exigir um recibo, firmado pelo representante local do ministério da Aeronáutica, no qual constará:

a) **Para os Tambores Cheios:** — Discriminação da quantidade, do estado de conservação, da situação do conteúdo (vasamentos em litros, adulteração etc.) e dos selos das tampas, com indicação do tipo de combustível ou lubrificantes de cada tambor, e menção do local de entrega, e data.

b) **Para os Tambores Vasis:** — Discriminação de quantidade, do Estado de conservação de cada tambor (amassados, furados, etc.) de sua capacidade em litros, com menção do local de entrega e data.

CLAUSULA 10.<sup>a</sup> — O recibo de que trata a cláusula nona só será considerado válido pelo “Governo” quando estiver revestido de tôdas as formalidades supra mencionadas, respondendo o “Ajustante” pelas entregas que fizer, em desacôrdo com a presente Cláusula.

CLAUSULA 11.<sup>a</sup> — O “Governo” pagará ao “Ajustante” no prazo de 8 (oito) dias (a contar da apresentação do recibo último, referido nas Cláusulas nona e décima), sempre que o transporte atingir a um mínimo de 100 (cem) tambores, para cada ponto de destino, creditando ao Ajustante as entregas menores, até que completem as cotas mínimas exigidas para pagamento, com excessão daquelas que implicarem em liquidação de débito por ultimação de serviço.

CLAUSULA 12.<sup>a</sup> — Quando o “Ajustante” infringir qualquer Cláusula do presente Ajuste, pagará ao “Governo” a multa de 3% sobre o valor do mesmo, sem prejuizo de perda ou dano.

CLAUSULA 13.<sup>a</sup> — No caso de perda, avaria ou adulteração do conteúdo, em mais de 3% do total dos tambores cheios de que trata o presente Ajuste, o Ajustante além de indenizar o conteúdo de acôrdo com a Cláusula Quinta, pagará a multa mencionada na Cláusula doze. Fica entendido que multa de 3% referida na Cláusula doze, será aplicada ao “Ajustante”, tantas quantas forem as infrações cometidas na vigência do Ajuste e em qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 14.<sup>a</sup> — As taxas de utilização do porto, ativa e fiscalização aduaneira, não serão indenizadas ao “Ajustante”, visto a Fôrça Aérea Brasileira efetuar os embarques no seu porto, localizado na rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA 15.<sup>a</sup> — As taxas de previdência Marítima e desestiva não estão computadas nos preços dos transportes acima e serão indenizadas ao “Ajustante” pelo “Governo” depois de feitas as entregas totais, mediante comprovação legal.

CLAUSULA 16.<sup>a</sup> — Se, em caso de fôrça maior os embarques em apreço forem feitos em outros locais, as taxas mencionadas na Cláusula Quatorze, serão indenizada pelo “Governo” ao “Ajustante”, mediante comprovação.

CLAUSULA 17.<sup>a</sup> — Ficam empenhadas as importâncias globais de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros), .... Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscentos cruzeiros), ..... Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), Cr\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta cruzeiros), e Cr\$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze cruzeiros), correspondentes aos pedidos empenhos nrs. 468-SE A 473-SE, relativos aos transportes dos tambores cheios e vasis respectivamente, mencionados no presente Ajuste, cujas despesas correrão à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Serviço de terceiros subconsignação 01-03-05 — Acondicionamento etc., da dotação orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CLAUSULA 18.<sup>a</sup> — O “Ajustante” depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme certificado de caução n. 344, expedido em 4 de novembro de 1954, a importância de Cr\$ 56.408,20 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos), para garantia dos serviços especificados no presente Ajuste.

CLAUSULA 19.<sup>a</sup> — Fica reservado ao “Governo”, o direito de declarar a rescisão do presente Ajuste, independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra judicial não assistindo ao “Ajustante” o direito a indenização sob qualquer titulo, uma vez que deixe de cumprir qualquer de suas Cláusulas.

CLAUSULA 20.<sup>a</sup> — Fica eleito o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que porventura surjam em consequência do presente ajuste, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

CLAUSULA 21.<sup>a</sup> — Fica entendido que o presente termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e Registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o “Governo” por indenização alguma, caso aquela autoridade ou o Tribunal de Contas, denegarem aprovação.

CLAUSULA 22.<sup>a</sup> — O presente termo de ajuste conforme o artigo 15, número 6 e parágrafo quinto da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo imposto do selo e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes: Major Nilson de Queiroz Coube, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, Sr. Eneas Lalor Barbosa, proprietário da firma “Ajustante” e pelas testemunhas, Capitão Francisco Vasconcelos Menescal e Segundo Tenente João Assafin.

Belém, 4 de novembro de 1954.

(aa) NILSON DE QUEIROZ COUBE, Major Diretor Interino  
ENEAS LALOR BARBOSA  
FRANCISCO VASCONCELOS MENESCAL,  
Capitão I. Aer.  
JOÃO ASSAFIN, 2.º Tenente I. Aer.

M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

**TÉRMO ADITIVO** ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18), a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, situada na Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), Belém-Pará, o seu Diretor Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol e a firma F. Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão número trezentos e seis (306), em Niterói Estado do Rio de Janeiro, representada por Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18) a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém - Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial da União", de nove (9) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), a fim de que sejam alteradas as Cláusulas Segunda e Décima-Sétima do aludido contrato, tendo em vista a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e a verificação posterior dos cálculos procedidos na proposta da Contratante e nos quadros demonstrativos anexos à mesma proposta que, depois de feitas as necessárias ressalvas e corrigendas a tinta carmin, pela Contratante, devidamente visadas pelo Diretor da Estrada, continuam fazendo parte integrante deste e do contrato aditado, cláusulas que passarão a ter a seguinte redação: **CLAUSULA SEGUNDA** (2.<sup>a</sup>) — O preço global para execução de todas as obras e serviços especificados na cláusula primeira do contrato referido, é de três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68), incluindo nele o material, mão de obra, ferramentas, maquinarias e tudo o que for necessário na forma da proposta da Contratante. Parágrafo único: O preço global constante desta Cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida portaria para os serviços concorridos, foi fixada com base nos preços unitários e quantidades discriminados na proposta da Contratante e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preliminares e preparatórios, cento e setenta e seis mil trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 176.035,40); b) Movimento de terras — dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 2.986.946,27); c) Obras de arte correntes — quatrocentos e cinquenta e três mil noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos

(Cr\$ 453.092,42); d) Via Permanente — duzentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos (Cr\$ 250.873,59), num total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68). **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** (17.<sup>a</sup>) — Verba — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos ..... (Cr\$ 3.866.947,68), correrão no corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Sub-consignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — Item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte, prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário; constante do Anexo vinte e sete (27), do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Lei número dois mil cento e trinta e cinco (2.135), de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); correrão ainda tais despesas no corrente exercício por conta dos créditos especiais que venham a ser concedidos, ficando empenhada desde já, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), conforme empenho número duzentos e trinta e três (233), de vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem consignados. Ficam outrossim, ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidirem com as do presente termo que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a Estrada por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro. E por assim haverem acordado, mandou o Senhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, lavrar o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo representante da Contratante, pelas testemunhas senhores Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), com exercício na Chefia da Terceira Divisão, Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência vinte e dois (22) em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), que o escrevi.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

(Heitor Pombo de Chermont Rayol)  
Diretor da Estrada de Ferro de Bragança

(F. Xavier Pacheco)  
Representante da Contratante

(Heitor Almeida)  
Escrevente Datilógrafo, referência 23 em exercício na  
Chefia da Terceira Divisão

(Guilherme Antonio de Melo)  
Escrevente Datilógrafo, referência 22, em exercício  
na Chefia da Quarta Divisão

(Simplicio Pereira Bastos)  
Escrevente Datilógrafo, referência 22

(Ext.—18 e 19/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.337

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Matos Furtado e dona Ermelina Carvalho da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 864, filho de Cândido do Monte Furtado e de dona Zulmira Marques Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, n. 864, filha de dona Carolina Carvalho da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9746—12 e 19/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Santos Chaves e a senhorinha Cecilia Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filho de Samuel dos Santos Chaves e de dona Ernestina dos Santos Chaves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filha de Francisco Pedro de Souza e de dona Carlota Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9745—12 e 19/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Fonte Souza Borges Leal e a senhorinha Alzira Adelaide Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, n. 372, filho de Antonio Borges Pires Leal e de dona Marieta Ponte Pires Leal.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Rua Manoel Barata, 432, filha de Armando José Correia Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9744—12 e 19/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Oliveira e a senhorinha Lucimar Nunes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de laboratório, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 372, filho de Militão Alves de Oliveira e de dona Maria Miranda Alves de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 29, filha de Athenodoro Ferreira da Cruz e de dona Joana Evangelista Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9743—12 e 19/12/54—Cr\$ 40,00)

#### BELÉM — CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

##### RÉGISTROS DE IMÓVEIS

O Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto Lei 58, de 10 de dezembro de 1937, combinado com o artigo do Decreto 3.079 de 15 de setembro de 1938, faz público para ciência dos interessados, que Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, advogado, e Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, funcionário público federal, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, depositaram neste Cartório, à rua Treze de Maio

número 62, segundo pavimento, sala 1, os documentos discriminados no artigo 1.º dos citados Decretos, e referentes ao terreno situado à Avenida Almirante Barroso, antes Avenida Tito Franco, bairro do "Souza", nesta cidade, medindo 38,00 metros de largura, até a extensão de 100,00 metros onde então alarga para 80,00 metros, indo com essa largura até a linha de fundos que se projetam para a Estrada do Fio para onde também faz frente, confinando à direita, com imóvel do Dr. Osvaldo Aliverti, e à esquerda com imóvel de propriedade de Dona Tolentina Cavalcante de Carvalho, terreno esse que de acordo com o levantamento e plano de loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Belém, em 3 de fevereiro de 1954, foi desmembrado em cento e dezessete (117) lotes, ocupando quatro quadras, sendo as referidas quadras separadas entre si, pela Passagem de 15,00 metros de largura, e por uma projetada Praça de 40,00 metros e uma futura rua, cujas localizações constam detalhadamente da planta anexa ao Memorial. Em conformidade com a lei é o presente edital publicado três (3) vezes durante dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL e ainda em outro jornal local, sendo também afixado em Cartório; decorridos os trinta (30) dias da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, será feita a inscrição, ficando o Memorial e documentos a ele anexados depositados neste Cartório e franqueados ao exame de qualquer interessado durante as horas regimentais.

Belém do Pará, 17 de dezembro de 1954.

(a) Fenelon Guilherme Perdigão, oficial.

(T. 9798 - 19-12-54 - Cr\$ 120,00)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

##### 8.ª REGIÃO

##### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificada a Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda., com sede nesta cidade, que no processo de reclamação número JCJ 954/54, em que é reclamante Pelopidas Smith do Rosário, foi pelo doutor Juiz Presidente desta Junta, proferida a seguinte sentença: Considerando que o serviço extra deve resultar nitidamente provado, não podendo essa prova ser feita pela confissão presumida; Considerando que não fez nenhuma referência o reclamante ao diploma legal em que se fundou para pleitear um acréscimo por insalubridade, sendo certo, como é, que o Eregio Tribunal Regional já decidiu que em matéria como as do pre-

sente ato faz-se necessária a prova da fonte de onde emana o pretendido direito; Considerando o mais que consta dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda., a pagar ao reclamante Pelopidas Smith do Rosário a quantia de seis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros de salários, e improcedente os pedidos de salários por horas suplementares de serviço e adicional por insalubridade, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos, e pelo reclamante sobre a parte em que foi vencido e por ser de valor ilíquido se arbitra em cem cruzeiros, na quantia de onze cruzeiros e cinquenta centavos, ambas em selos federais, inclusive as taxas de educação e saúde.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de dezembro de 1954.

Semiramis Ferreira

Chefe de Secretaria, subs.

(G. 19-12-54)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Edital de citação

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecerem esta subscreve se processou o presente, que perante este Juízo e cartório do escrivão que a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade, no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notadamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias. — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. - Dias 23/8/54, 23/9/54, 23/10/54, 23/11/54, 23/12/54 e 23/1/55)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 328  
(Processo n.º 590)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão a pensão anual no valor de Cr\$ 3.000,00, concedida a D. Alzira Soares da Costa, viuva de Durval de Araújo Costa, e seus filhos, de acordo com a lei n.º 845, de 5-11-54 — (D. O. de ..... 13-11-54), que também abre o crédito para atender ao pagamento da referida pensão.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De acordo com o registro, quer sob o aspecto da legalidade da pensão, quer sobre o decorrente à despesa autorizada pela lei que abriu o crédito especial correspondente, nos termos do parecer do Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o registro".  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 329  
(Processo n.º 599)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 126.000,00, para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação "Contribuições para Providências" — (Lei n.º 885, de 26-11-54

— "D. O." de 27 de novembro de 1954):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O registro solicitado para o crédito suplementar de ..... Cr\$ 126.000,00 destinado a reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente, é legal.

O ato de abertura desse crédito pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, foi autorizado em lei da Assembléia Legislativa, de acordo com o que neste sentido dispõe a Constituição Política do Estado.

Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 330

(Processo n.º 600)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo" (Tabela 104) da Lei Orçamentária vigente (D. O. de 27-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita

— Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, para reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação, "Conservação de Próprios do Estado", concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 331

(Processo n.º 620)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da consignação "Conservação de Próprios do Estado" subconsignação "Material de Consumo", para a consignação de "Serviços de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo" a importância de ..... Cr\$ 300.000,00 (Dec. 1.577 — D. O. de 3-12-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Pelo decreto n.º 1.577, de 29 de novembro de 1954, o Sr. Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, transfe-

riu na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da Consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", para consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 300.000,00.

Nos termos do art. 33 da Constituição Política do Estado, são vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial como regra geral portanto, a nossa Carta Política proíbe aquela operação orçamentária, isto é, o endosso de verbas esclarecendo porém no § 2.º do referido artigo, que essa proibição não compreende a transferência de dotação de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Baseado em citada disposição, foi que o Governador baixou o decreto executivo ora objeto de registro nesta Corte de Contas, o qual constitui, irrefutavelmente, um ato jurídico perfeito, uma vez ter sido a transação orçamentária efetuada através do ato próprio e na forma permitida por preceito constitucional. Isto posto, concedemos o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N.º 870

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n.º 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de ..... 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da Lei n.º 603, de ..... 20-5-53, suspender o cargo de Prefeito Municipal de Cametá, o Sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido prefeito apresente a esta

Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 871

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Breves, o Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### ACÓRDÃO N. 872

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Chaves, o Sr. Dionísio Carvalho e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 873

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia

28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Tucuruí, o Sr. Nicolau Zumero e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida Lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 874

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Gurupá o Sr. Mário Machado da Silva e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei 603, de 20-5-53, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 875

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Portel, o Sr. Armando Pinto Gomes e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 876

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Araticú, o Sr. José Ribeiro da Costa e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no artigo 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

#### RESOLUÇÃO N. 877

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

#### RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Anajás, o Sr. Silas Pastana Pinheiro e determinar que assumam as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, e relativos ao exercício financeiro de 1953, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14, inciso VI da referida lei n. 603.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

(\*) LEI N. 2.423 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1954

Concede por aforamento de terreno a D. Raimunda Augusta Duarte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Raimunda Augusta Duarte, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 51m,85. Medindo de frente 7m,00; lateral direita formada por 3 elementos e 1.º perpendicular à linha de frente medindo 68m,45; o segundo perpendicular ao primeiro e voltado para dentro do terreno com 0,70m, e terceiro voltado para os fundos do terreno medindo 3m,00. Lateral esquerda medindo 71m,45, linha de travessão medindo 5m,60. Tem uma área de 495m²,200 e tem a forma de um exágono irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(\*) Reproduzido por ter saído no DIÁRIO OFICIAL com incorreções.

LEI N. 2.461 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Institui Diploma de Honra ao Mérito.  
A Câmara Municipal de Be-

lém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito, que será conferido pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:  
a) Ao servidor do Município que durante toda a sua carreira funcional se tenha distinguido no exercício de suas funções pela competência, zelo e dedicação no serviço público, no ato de sua aposentadoria.

b) A qualquer cidadão que no município haja praticado ato marcante de benemerência social ou de abnegação, Sacrifício ou heroísmo, com risco da própria vida ou ainda que, no desempenho de habitual atividade científica ou profissional de interesse coletivo, tenha sido vítima de dano irreparável à sua saúde.

Art. 2.º A concessão do Diploma de Honra ao Mérito será procedido de julgamento, referido à vista do parecer emitido por uma comissão especialmente nomeada pelo Prefeito, servindo de elementos para julgamento dos requisitos exigidos o registro de informação oficiais fidedignas.

Art. 3.º O registro de Diploma de Honra ao Mérito deverá ser escriturado em livro próprio, conservado no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4.º O Diploma de Honra ao Mérito será entregue a quem dele fizer jus, pessoalmente pelo Prefeito Municipal, em cerimônia especial.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Dr. Benedito Celso de Padua  
Costa  
Secretário de Administração